



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Sexta-feira • 11 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2754

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decreto Nº 239 de 11 de Setembro de 2020** - Insere as alíneas “u”, “v” e “w”, do art. 4º do Decreto 091 de 23 de março de 2020 e outros e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 239 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

“Insere as alíneas “u”, “v” e “w”, do art. 4º do Decreto 091 de 23 de março de 2020 e outros e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA, DO ESTADO DA BAHIA, Christine Pinto Rosa no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Expedição do Decreto 19.549 de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, Declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos e cidadãs do município de Guaratinga, entre outros do estado;

CONSIDERANDO ainda a expedição, pelo Governo do Estado da Bahia do decreto nº 19.533 de 18 de março de 2020, que determina a requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e,

CONSIDERANDO por fim todos os elementos enumerados nos Decretos nº 083 de 17 de março, e 091 de 23 de março 2020, que estabeleceram medidas iniciais de enfrentamento, por parte do ente municipal à COVID-19 e consequente enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus,

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º: Ficam inserida ao art. 4º§1º do Decreto de nº 091 de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública no âmbito de Município de Guaratinga, em razão da pandemia do CODIV-19 e dá outras providências, as seguintes alíneas:

- u) – academias, caminhadas das ao ar livres;
- v) – restaurantes, pizzaria, churrascaria;
- w) – salão de beleza, barbearia, cabeleireiro e clínica de estética.

Art. 2º: O funcionamento de estabelecimento indicado nas alíneas “u”, “v” e “w”, do art. 1º, assim como as alíneas do art. 4º §1º do Decreto nº 91 de 23 de março de 2020, ocorrerá através dos seguintes procedimentos:

I – será obrigatório o uso de máscaras faciais pelos funcionários dos estabelecimentos durante sua permanência no trabalho;

II – O estabelecimento não poderá deixar entrar pessoa que não esteja fazendo uso de máscara facial;

III – o estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários, bem como à qualquer pessoa que adentrar, álcool gel ou solução alcoólica a 70%;

IV – Deve o estabelecimento evitar o compartilhamento de equipamentos ou itens de trabalho. Caso haja impossibilidade higienizar o equipamento quando houver troca de funcionário;

V – respeitar o distanciamento mínimo de 1,5mt (um metro e cinquenta centímetros) entre indivíduos no estabelecimento, com a exceção de:

Art. 3º – As academias e os salões de beleza deverão higienizar todos os equipamentos de uso comum após o uso com solução alcoólica a 70%, sendo obrigatório o uso de EPI, além das demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos;

I - Os Salões de Beleza, barbearia, cabeleireiro e clínica de estética, poderão funcionar somente mediante agendamento, podendo ficar um cliente na espera, sendo vedado o acúmulo de clientes ou de espera de horário;

II - As academias poderão funcionar com entrada de 05(cinco) clientes por horário, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5mt (um metro e cinquenta centímetros) entre cada indivíduo e Fornecer álcool em gel ou álcool 70%(setenta por cento) para todos os usuários na entrada, podendo o estabelecimento estabelecer regras ainda mais rígidas;

- a) Ficam vedadas pessoas acima de 60(sessenta) ano;
- b) Grávidas;
- c) Crianças menores de 12(doze) anos e;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- d) As caminhadas ao ar livre deverão ter uma distancia de mínima de 1,5mt (um metro e cinquenta centímetros) entre cada individuo, exceto se forem do mesmo núcleo familiar e uso de mascara obrigatório;
- e) Portadores de doenças crônicas como: patologias cardíacas, doenças respiratórias, portadores de diabetes, entre outras.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento restaurantes, pizzaria, churrascaria, ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

- I- Lotação de 50%(cinquenta por cento) da capacidade do local;
- II- Reduzir o numero de mesas e manter distanciamento de o mínimo 2(dois) metros entre cada mesas, de forma a não deixar os clientes muito perto uns dos outros, exceto se pertencerem ao mesmo núcleo familiar;
- III- Fornecer mascaras aos funcionários e reforçar constantemente a utilização de álcool em gel ou a lavagem das mãos, com agua e sabão;
- IV- Determinar o uso pelos funcionários de tocas e mascaras no manuseio de alimentos e utensílios;
- V- Fornecer álcool em gel ou álcool 70%(setenta por cento) para todos os usuários na entrada e caixa;
- VI- Os conjuntos de talheres após a desinfecção devem estar embalados e expostos individualmente. Higienizar pratos, copos e talheres com cuidado e de maneira correta é essencial.
- VII- O funcionário encarregado de manipular itens sujos deve usar luvas - ao retirar restos de alimentos, por exemplo.
- VIII- Ao disponibilizar talheres, pratos ou copos para os clientes é preciso seguir as boas práticas, também.
- IX- O funcionário deve lavar bem as mãos antes de manipular os itens limpos e a maneira de ofertar pratos e talheres deve minimizar se possível, os riscos de contato.
- X- Em restaurantes self-service, por exemplo, os talheres podem estar dentro de saquinhos de papel. No a la carte, os itens devem ser colocados à mesa só na hora do serviço;
- XI- Dispor detergentes e papel toalha nas pias;
- XII- Manter os ambientes, cozinha e salão, bem ventilados. Verificar se o ar-condicionado está com os filtros limpos e manutenção em dia;
- XIII- buffets também deve ser redobrada, com os pratos e talheres cobertos para não serem contaminados com gotículas de saliva dos clientes. Reforça-se a necessidade de possuir balcão térmico de distribuição dos alimentos preparados equipado com protetor salivar (anteparos de vidro)
- XIV- Orientar os colaboradores (garçons e bartenders) a manter uma distância segura do cliente durante o atendimento, sem contato físico e também conversando apenas o necessário cuidando da dispersão de gotículas de saliva; • Ainda nas mesas, é recomendado que os restaurantes evitem deixar pratos, talheres, guardanapos e copos expostos como acontece em

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- muitos estabelecimentos. As louças e talheres também devem ser limpos com álcool 70%, e rapidamente retirados assim que o cliente for embora;
- XV- Possuir informações para os clientes sobre o reforço da prevenção individual com a etiqueta respiratória (como cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar) e para evitar o toque nos olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas;
 - XVI- Colaboradores da cozinha e do salão que apresentem qualquer tipo de sintoma de síndrome respiratória devem ser afastados do trabalho, principalmente por conta do risco de contaminação comunitária – quando não se sabe a procedência da doença – independente do vírus (influenza, H1N1 ou H3N2). Mesmo os funcionários vacinados de proteção de gripes comuns devem ser afastados, já que o COVID-19 ainda não tem uma vacina de proteção;
 - XVII- É indicado que os serviços de alimentação disponibilizem locais para que os funcionários e clientes possam lavar as mãos com frequência, álcool gel e toalhas de papel descartáveis. Deve haver álcool em gel disponível em locais estratégicos para que os clientes higienizem suas mãos antes e após as refeições, por exemplo, perto dos pratos do bufê e próximo às mesas;
 - XVIII- Higienizar e desinfetar sempre que for usado e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
 - XIX- Fica proibida utilização de mesas nas áreas externas dos restaurantes;

Art. 5º Continuam vedados à abertura dos seguintes estabelecimentos:

I – bares, centro de atividades esportivas, partidas de futebol, som mecânicos em vias públicas e casas de eventos;

Art. 6º Fica proibido qualquer aglomeração de pessoas em espaços públicos (praças, calçadas, largos, quadras, campos, entre outros do tipo).

Art. 7º: Ficam as Polícias Civil e Militar autorizadas a realizarem fiscalização do cumprimento de tais medidas, podendo usar as medidas que lhes são permitidas por Lei.

Art. 8º Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto, e para que a população mantenha-se protegida, serão de competência da Secretaria de Saúde com o apoio e supervisão da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 9º Os comércios que foram autorizados sua abertura nos decretos § 1º do art. 4º do Decreto 91 de 23 de março de 2020, art. 1º do Decreto 103 de 30 de março de 2020 e art. 2º do Decreto 128 de 13 de Abril de 2020, permanecem abertos e seguem as orientações dos seus respectivos decretos.

Art. 10º A Prefeitura notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas para o estabelecimento que descumprir no todo ou em parte o presente Decreto, através de Suspensão de Alvará de Funcionamento, Auto de Infração e de Auto de Interdição.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º O estabelecimento que descumprir as condições de funcionamento será notificado através de Auto de Infração e somente poderá dar continuidade ao serviço após a regularização das condições estabelecidas no presente Decreto.

Art. 12º Este Decreto entrará em vigor em 11 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Guaratinga, aos 11 de setembro de 2020.

Christine Pinto Rosa
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia